



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.940 BELEM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1962

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Ana da Silva Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Dioclecia Ferreira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Francisca Lopes de Souza, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Izabel Carvalho de Melo Rira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Izaura Alves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Luciléa Ferreira Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Meiry Brito, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Felix Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ana do Espírito Santo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Maria Cândida de Almeida Peixoto, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante B. Trósc. 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	
Anual	Cr\$ 2.000,00	10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna	de
		valor de Cr\$ 50,00.	
Estados e Municípios			
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, a vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Oneide da Silva Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
Dr. AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Therezinha Alves Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de Setembro de 1962.  
AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS**

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: — Anna Elvenara de Macêdo Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 28/9/62.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: — José Frões Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 28/9/62.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devo-

lutas do Estado, no Município de Capim, em que é discriminante: — Salomão José Guimarães.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo de Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em, 28/9/62.  
Eng. Antonio Dias Vieira  
Secretário de Estado

**GOVERNO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA  
PROCESSO N. 7.345/62

Convênio n. 325/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico, com magnetômetro e cintilômetro, para determinação de minérios metálicos e radioativos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Procurador, Senhor Alvaro Proença Arruda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNA-



**CÓDigos:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal). **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.10 — Estudos e Pesquisas; 63 — Amapá; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico, com magnetômetro e cintilômetro, para determinação de minérios metálicos e radioativos, cobrindo uma parte da série de minas (série de Vila Nova) Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebidas em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura dos termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Mariana Clara Gonçalves de Alencar, Datilógrafo B-9, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ALVARO PROENÇA DE ARRUDA

MARIANA CLARA GONÇALVES DE ALENCAR

Testemunhas:

Oscar Nogueira Barra.

Wilson Silveira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico, com magnetômetro e cintilômetro, para determinação de minérios metálicos e radioativos, cobrindo uma parte da série de minas (série de Vila Nova)

Para prosseguimento dos trabalhos de levantamento aerofotogramétrico com magnetômetro e cintilômetro para determinação de materiais metálicos, cobrindo uma parte da série de minas (série de Vila Nova) ..... Cr\$ 10.000.000,00

PROCESSO N. 3.123/62

Convênio n. 272/62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP — para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dotação de 1962, destinada à instalação do Serviço de abastecimento d'água na cidade de Rondonópolis.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — FSESP, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo Diretor Regional da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, Doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 4 — Convênio com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do serviço de abastecimento d'água na cidade de Rondonópolis — Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.



**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obriga-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhes sejam solicitadas submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser am-

pliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA  
ORLANDO RODRIGUES DA COSTA  
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA  
Testemunhas.  
Américo Ribeiro da Cruz  
Fernanda Castro

### ORÇAMENTO

Plano de aplicação de Cr\$ 7.000.000,00, dotação 1962, destinada ao convênio com a FSESP para instalação do Serviço de Abastecimento d'água, na cidade de Rondonópolis

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>I—POÇO TUBULAR</b>				
a) Perfuração de um poço tubular de aço, tela Johnson ou similar, com 8" de diâmetro .....	m	100	6.000,00	600.000,00
<b>II—CASA DE BOMBA</b>				
a) Construção de casa de bomba, tipo padrão, conforme orçamento analítico constante do projeto arquivado no Setor de Obras .....	Vb	—	—	366.906,70
<b>III—EQUIPAMENTO</b>				
a) Bomba turbina de eixo prolongado, equipada com com cabeçote especial, podendo ser acionada por motor Diesel ou elétrico, cujas características serão especificadas após o teste final de vazão do poço tubular .....	Vb	—	—	1.800.000,00
<b>IV—REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
a) Tubulação de 2" .....	m1	5.000	470,00	2.350.000,00
b) Conexões .....	U	100	4.370,00	437.000,00
c) Escavação de valas e reatêrro .....	m3	3.000	400,00	1.200.000,00
				3.987.000,00
<b>V—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>				
a) Previsão .....	Vb	—	—	246.093,30
<b>TOTAL GERAL</b> .....				7.000.000,00

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — S N A P P  
Concorrência Pública n. 6/62

### EDITAL

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, (SNAPP) tornam público, pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberão propostas para o fornecimento de trinta (30) chaves eletro-termo-magnéticas para proteção dos guindastes do porto de Belém, mediante as seguintes condições:

#### I

- 1 — Preço unitário e global.
- 2 — Prazo de entrega — que não poderá ser superior a quarenta e cinco (45) dias.
- 3 — Forma de pagamento.

#### II

As propostas serão entregues e abertas, às 10 horas da manhã do dia 25 de outubro de 1962, no edifício sede dos SNAPP.

- Os interessados deverão fazer prova, nessa ocasião, de:
- a) quitação do imposto sindical (empregador e empregado);
  - b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
  - c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;



- d) quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, — para os titulares de firmas individuais.

III

Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) na Secção da Tesouraria dos SNAPP; a qual será devolvida vinte e quatro (24) horas após a homologação da concorrência.

A caução do vencedor ficará depositada nos SNAPP para garantia do impedimento do contrato.

IV

As propostas serão previamente rubricadas pela Comissão de Concorrência, devendo ser apresentadas em envelope lacrado, assinadas pelo proponente ou representante legal.

V

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, rasura ou indícios de violação e não assinadas pelo proponente.

VI

As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão designado para estudo e julgamento das mesmas, na presença dos interessados, no local e hora fixados neste edital.

VII

Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa.

VIII

Em caso de empate de preço, far-se-á nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

IX

Os SNAPP reservam-se o direito de a seu critério exclusivo e na defesa dos seus interesses rejeitar tôdas e quaisquer propostas, sem que da recusa caiba direito a reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade.

X

O fornecedor ficará sujeito à multa de dez (10%) por cento sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

XI

Ficará sujeito, ainda, o fornecedor à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

XII

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vir a entregá-lo fóra das especificações e condições predeterminadas, os SNAPP poderão optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto os SNAPP vierem adquirir.

Belém, 5 de outubro de 1962.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dias 10, 16 e 20/10/62).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL N. 16

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas por 30 (trinta) dias, a partir do dia 12 de setembro, até 11 de outubro de 1962, as inscrições para matrícula no Curso de Especialização em Lepra para médicos, a se realizar no Rio de Janeiro, de acôrdo com o Regimento e o Regulamento da Escola, aprovados, respectivamente, pelos decretos nos. 46.259 e 46.258, ambos de 23 de junho de 1959.

Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, na Av. Rui Barbosa, 716 6o. andar, Rio de Janeiro; acompanhados dos seguintes documentos:

- a) atestado de sanidade física e mental, com firma reconhecida;
- b) prova de identidade;
- c) atestado de vacina, com firma reconhecida;
- d) título eleitoral;
- e) diploma de médico, expedido por escola oficial ou reconhecida, devidamente registrado nas repartições competentes;
- f) 3 (três) fotografias 3 x 4;
- g) prova de quitação com o serviço militar.

Os candidatos poderão efetuar inscrição condicional, por via telegráfica, para o endereço SAENSP — Rio de Janeiro, ou por via postal.

O Curso terá a duração de 2 meses, com início previsto para o dia 15 de outubro de 1962.

Serão concedidas bolsas de estudo, de acôrdo com o Regimento em vigor.

Foi fixado em 15 (quinze) o número de matrículas; se o número de candidatos exceder ao número de vagas, haverá prova de seleção no dia 13 de outubro de 1962, de acôrdo com o seguinte programa:

- 1) Histologia da pele e nervo;
- 2) Micobacteriaceas Nosologia e Bialogia;
- 3) Lesões elementares da pele;
- 4) Semiótica neurológica periférica;
- 5) Noções de epidemiologia geral.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria da Escola.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1962.

Dr. LINCOLN DE FREITAS FILHO — Diretor

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS AS BOLSAS DE ESTUDOS CONCEDIDAS PELA E.N.S.P.

Nome do candidato .....  
 Residência .....  
 Cidade ..... Estado .....  
 Repartição onde tem exercício .....  
 Cargo .....  
 Função que exerce presentemente .....  
 Tempo aproximado de serviço público .....  
 Tempo de exercício na função .....  
 Cargos e funções de saúde pública já exercidos .....  
 .....  
 Cursos feitos .....  
 Atividade provável onde será aproveitado o candidato após o curso .....  
 .....  
 Data ...../...../.....

Assinatura do responsável pela repartição de Saúde



**MINISTERIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO  
DA AMAZÔNIA E DE AD-  
MINISTRAÇÃO DO PORTO  
DO PAÍS**

( S N A P P )

Concorrência Pública N. 5/62

Faço público para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 18/10/1962, na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- a) Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura do Armazém n. 11
- b) Recomposição da pavimentação interna do referido Armazém.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1. As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até o dia 16/10/1962, às 10 horas à Superintendência Comercial do SNAPP para depositar a Caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de: Obra a) Cr\$ 120.000,00 e Obra b) Cr\$ 130.000,00, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

**II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

2. No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

**III — DA IDONEIDADE**

7. As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas.

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável)

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do cor-

rente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alínea "c" e "q" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D.O. de 19-1-44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

**IV — DAS PROPOSTAS**

9. Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

**V — DA ADJUDICAÇÃO**

13. Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

**VI — DO CONTRATO**

16. A firma adjudicatária deverá assinar com os SNA-PP, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) dias contados da data do início da vigência do contrato.



18. As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a e b respectivamente. Levantar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00) e cento e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 130.000,00), na Tesouraria dos SNAPP, conforme se trata A ou B, na mesma ordem, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedade como à pessoas.

22. Eleger-se-á o fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 5 — áreas para armazéns — Sub-item 5.1.1. Armazéns. 5.1.1. — Reconstrução da cobertura de dois armazéns, incluindo estrutura e telhas;

Obra b) Sub-item 5.1.5 — Recomposição da pavimentação dos armazéns, tudo da Relação Programa para o Porto de Belém, Estado do Pará, aprovado pela Portaria MVOP n. 118 de 15/2/62.

25. O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. Em hipótese alguma será feito reajustamento de preços dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário-mínimo aos SNAPP poderão, a pedido da firma, contratante, promover a rescisão do contrato.

Neste caso, pagar-se-á apenas a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

27. As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. As firmas inscritas pela forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. A Caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

#### VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras A e B.

31. Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras A e B. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

#### VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante fa-

lir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34. Fica ressalvado aos SNAPP anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

#### IX — DIVERSOS

35. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. Os SNAPP fornecerão as telhas da cobertura, ficando a cargo da firma contratante todos os demais materiais necessários.

37. No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

39. Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas

um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, 3 de outubro de 1962.  
— Eng. Mário Penna da Cunha Araújo — Presidente da Concorrência Pública n. 5/62.  
(Ext. 4, 6 e 9/10/62)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Getúlio de Souza Lemos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, medindo 6.000 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no local denominado Igarapé dos Perdidos, com o ponto de partida à distância de uma légua acima da fôz do referido Igarapé pela sua margem direita.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 4820 — 9, 12 e 22/10/62)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pessoa Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Mary Aparecida dos Santos, lado direito com Antonio José de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e lado esquerdo com João Borges.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 9 e 19/10/62)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por D'Alma de Gusmão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em



vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 14a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, lado direito e esquerdo para a margem direita do Rio Capim e fundos com terras já requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque e a serem requeridas por Romualdo Cardoso.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 9 e 19/10/62)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Lafaiete Teixeira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Clodoaldo Penha Pais Leme, lado esquerdo com terras requeridas por Lutgard Nobre, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Domingos Simões de Lima e Lakberto Santos Castanheira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 5 de outubro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 9 e 19/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mauro Esteves Noris e Edgard Tramuja Viana, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos de Edson Muniz de Queiroz, lado esquerdo e direito com terras de quem de direito, e fundos com terras de Hugo Muniz de Queiroz, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Muniz de Queiroz, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos de Aparecida de Faria Queiroz lado e fundos com quem de direito, medindo 5.000 metros de frente por 9.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Crescencio Centola, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para Terras devolutas do Estado lado esquerdo e direito com quem de direito, fundos com Antonio Muniz de Queiroz, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Vicente Pereira dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras de Maria Adelaide Pereira Centola, lado esquerdo e direito por quem for de direito e fundos com Luiz Vicente Pereira dos Santos medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Pereira dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos de Valquiria Queiroz de Oliveira, lado esquerdo e direito com quem for de direito e fundos com terras de Alfredo Melio Pereira Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Otacilio Ferreira Soares, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos de José Longo Filho, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Alcides Ferreira de Oliveira medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Franco Leal, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos de Mário Longo, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Antonio Lahr e fundos com Benedito Franco Leal medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Longo Filho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16. Comarca, 44o. Termo, 118 Distrito; e 44o. Município de Capim, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Alfredo Helio Pereira, lado esquerdo e direito por quem for de direito e fundos com terras requeridas por Maria Adelaide Pereira Centola, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 25 de setembro de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dia — 26/9 — 6 e 16/10/62)

#### compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por ADALBERTO GARRIDO, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Pela frente com terras de Fernando Cândido dos Santos, pelos fundos com terras de Ary Ferreira da Silva, lado esquerdo com quem de direito e lado direito com terras de Renato Ferraz Aranha.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62).

#### compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Hermes de Figueiredo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 4a. Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no 5.º Município de Altamira, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Com José Rabelo Aquino e Hugo Corrêa de Mello e com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1962.

**Yolanda L. Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 26/9; 6 e 16/10/62)



**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tadao Saito, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com José Amaro de Sousa, pelo lado direito com Luis Cláudio Puglielli, pelo esquerdo com Daltro Cilli, até a distância de 250 metros, e o restante com Onufrei Hretiuic, e pelos fundos com João Cipriano Filho, medindo uma área de 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5375 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Amaro de Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com José Amaro de Souza, lado direito, com Luiz Fernando Puglielli, lado esquerdo com Mário Covas, até onde completar 250 metros e o restante com Daltro Gilli e pelos fundos com Tadao Saito, medindo uma área de 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5372 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando Pedro Costa Freitas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Pedro Moreira, pelo lado direito com Valdir Molina de Paula, até a distância de 1.000 metros, e o restante com terras devolutas, pelo esquerdo com Wolmar Severo Corrêa, pelos fundos com terras devolutas. Medindo uma área de 125 hectares.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5374 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sérgio Fernandes de Aguiar, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Luiz Cláudio Puglielli, lado direito com Romildo de Oliveira até a distância de 250 metros e o restante com terras devolutas, lado esquerdo, e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo uma área de 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5373 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Daltro Cilli, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Mário Covas, lado direito, com José Amaro de Souza até a distância de 1.000 metros e o restante com Tadao Saito, lado esquerdo com terras devolutas, e pelos fundos com Onufrei Hretiuic, 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5376 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Silvio Aldighieri, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 5.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as se-

guintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Nelson Antunes Eggas, até a distância de 3.500 metros e os restantes com Oswaldo Rueda, lado direito, com terras devolutas, lado esquerdo, com Alberto Figueiras e pelos fundos com terras devolutas. Medindo uma área de 3.000 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5378 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joarez Oliveira Cesar, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Rubens de Oliveira, lado direito, com terras devolutas, lado esquerdo com Natal Frasson até a distância de 250 metros, e o restante com Romildo de Oliveira, fundos com terras devolutas. Medindo uma área de 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5379 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por MARIO COVAS, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se com Vicente Sanches Filho, lado direito, com José Amaro de Souza, até a distância de 1.000 metros, e o restante com José Amaro de Souza, lado esquerdo com Francisco Alves da Cruz e pelos fundos com Daltro Cilli, medindo 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5320 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pericles Danielides,

nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Valdir Molina de Paula, lado direito, com terras devolutas, lado esquerdo com terras devolutas. Medindo uma área de 50 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5321 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por PEDRO MOREIRA, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Romildo de Oliveira, lado direito, com Valdir Molina de Paula, lado esquerdo com Sérgio Fernandes de Aguiar, até a distância de 1.000 metros e o restante com Wolmar Severo Corrêa e pelos fundos com Orlando Pedro Costa Freitas, medindo 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5322 — 18, 28/9; e 8/10/62).

**Compra de Terras**

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Matos, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.250 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Oswaldo Becker, lado direito, com Anselmo Berto, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 125 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Of. Administrativo  
(T. 5323 — 18, 28/9; e 8/10/62).



## — ANÚNCIOS —

**BELEM DIESEL S. A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação, o relatório das atividades do 1o. exercício social, iniciado a 1o. de julho de 1961 e encerrado a 30 de junho de 1962 — acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal.

De acôrdo com o Balanço do exercício, constatou-se a apuração de um lucro final de Cr\$ 5.538.184,70, isto depois de deduzidos os fundos de provisões e a compensação de um prejuízo de Cr\$ 803.326,50.

Dêse lucro final, deduziram-se as parcelas componentes das reservas legal e estatutária, resultando um saldo bastante apreciável de Cr\$ 4.430.547,90, colocado à disposição da Assembléia de V. Sas. para apreciação, com a proposta de que seja feita a distribuição de um dividendo de (6%) e o restante seja levado para Lucros em Suspensão, para posterior, quando oportuno, aumento de capital.

Colocamo-nos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

**BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1962**

————— A T I V O —————		
<b>DISPONÍVEL</b>		
Bancos, c/movimento .....	271.093,30	
Caixa .....	4.397.132,40	4.668.225,70
<b>REALIZÁVEL</b>		
a curto prazo		
Mercadorias .....	11.474.915,80	
Devedores e credores .....	18.911.256,20	
Duplicatas a receber .....	26.004.705,80	
Acionistas c/capital .....	24.000.000,00	80.390.877,80
<b>IMOBILIZADO</b>		
Móveis e Utensílios .....	72.000,00	
Maquinismos e Acessórios .....	1.265.700,60	1.337.700,60
<b>COMPENSADO</b>		
Ações Caucionadas .....	400.000,00	
Mandatários por Cobrança .....	80.000,00	480.000,00
<b>TOTAL DO ATIVO .....</b>	<b>Cr\$ 86.876.804,10</b>	

————— P A S S I V O —————		
<b>EXIGÍVEL</b>		
a curto prazo		
Duplicatas a Pagar .....	7.401.578,00	
Impostos a Pagar .....	879.520,00	
Gratificações a Pagar .....	235.000,00	
Títulos Descontados .....	21.205.430,00	
Saldo à Disposição Ass. Acionistas .....	4.430.547,90	34.152.075,90
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	50.000.000,00	
Abraham Benarrós, c/ Particular .....	337.330,00	
Jacob Benarrós, c/Particular .....	297.330,00	
Clélia Santos Mello, c/Particular .....	107.520,00	
Ceci Barreto M. Pereira, c/Particular .....	103.428,00	

<b>Reservas:</b>			
Legal .....	553.818,40		
Especial .....	553.818,40	1.107.636,80	
Fundo Provisão Devedores Duvidosos .....	291.483,40		52.244.728,20

<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Cauções da Diretoria .....	400.000,00		
Títulos em Cobrança .....	80.000,00		480.000,00
<b>TOTAL DO PASSIVO .....</b>	<b>Cr\$ 86.876.804,10</b>		

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ANEXA AO BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO", PROCEDIDO EM 30-6-1962**

————— D É B I T O —————	
COMISSÕES .....	656.770,30
DESPESAS BANCÁRIAS .....	28.651,50
DESPESAS GERAIS .....	10.141.508,30
JUROS E DESCONTOS .....	1.518.645,10
PREJUÍZOS .....	803.326,50
FUNDO DE PROVISÃO DEVEDORES DUVIDOSOS .....	291.483,40
RESERVA LEGAL	
10% s/ Cr\$ 5.538.184,70 lucro liq. do exercício .....	553.818,40
RESERVA ESPECIAL	
Idem, idem, idem .....	553.818,40
SALDO À DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS	
Saldo final apurado no exercício, que se coloca à disposição da Assembléia Geral de Acionistas .....	4.430.547,90
	<b>Cr\$ 18.978.569,80</b>

————— C R É D I T O —————	
MERCADORIAS	
Estoque em 30-6-1962 .....	11.474.915,80
Mais-Saldo credor da conta .....	7.503.654,00
	18.978.569,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 18.978.569,80</b>

Belém (Pa.), 2 de julho de 1962.

Jacob Benarrós — Presidente  
Clélia Santos Mello — Diretora  
Blasco M. Piorno — CRC. 0676

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, abaixo assinado, tendo examinado minuciosamente o Balanço e a conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo a 30 de junho de 1962 e sendo fornecidas ao mesmo, todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado tudo na mais absoluta ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 4 de outubro de 1962.

Leão Serruya  
Dr. Oriando Fonseca  
Dr. Mário Paes M. Bittencourt

(Ext. : — 9|10|62)



**PAN S. A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS**

**Ata de Assembléa Geral Extraordinária de Pan S. A. — Publicidade, Anúncios, Negócios, realizada em vinte de Setembro de 1962, como adiante se segue :**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, em sua sede social, à rua Senador Manoel Barata, número quatrocentos e oitenta e três teve lugar a Assembléa Geral Extraordinária de PAN S. A.—PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS, convocada resimentalmente pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em quinze do corrente mês, a fim de decidir sobre os seguintes assuntos :

a) resolver sobre a prestação de contas de Diretor Superintendente Ivan Loureiro Pinho que pediu e obteve sua renúncia na referida Assembléa de quinze do corrente;

b) para proceder a alteração dos Estatutos da Sociedade resultante dessa renúncia;

c) para proceder a eleição dos titulares dos novos cargos;

d) para conhecimento e julgamento da subscrição das ações resultante do aumento de Capital Social constante da Ata de quatorze de junho do corrente ano, ratificada pela Ata da reunião de Assembléa Geral Extraordinária do dia quinze do corrente mês. Não tendo havido número legal para a realização da reunião em primeira convocação às dezoito horas, foi ela realizada em segunda convocação às dezenove horas, com a presença dos seguintes acionistas: Wilson Pancaro Cavalheiro titular de quinhentas ações nominativas; Ivan Loureiro Pinho titular de quinhentas ações nominativas, representado pelo acionista Wilson Pancaro Cavalheiro conforme instrumento particular abaixo transcrito, Lauro Alves Ramos titular de quinhentas ações nominativas e Gilvandro de Almeida Souza titular de quinhentas ações nominativas, num total de duas mil ações ordinárias nominativas que representam sessenta por cento do Capital já realizado de três milhões e quinhentos mil cruzeiros

(Cr\$ 3.500.000,00); tendo ainda comparecido o Dr. Ernesto Chaves Netto, Consultor Jurídico da mesma Sociedade. Foram presentes os contadores Reynaldo de Souza Mélo, Leandro Moura e Salatiel Paes Lobo, profissionais encarregados pela Assembléa do dia quinze do corrente ano para examinar e apresentarem laudo sobre a gestão do Diretor Superintendente que renunciou. Assumiu a presidência desta Assembléa o acionista Lauro Alves Ramos que convidou o acionista Gilvandro de Almeida Souza para primeiro secretário e o Consultor Jurídico Ernesto Chaves Netto para segundo secretário. Aberta a sessão o Presidente anunciou a primeira matéria em apreciação. Com a palavra o presidente da Assembléa propôs que fosse objeto de apreciação inicial o aumento do Capital Social de três milhões e quinhentos mil cruzeiros para dez milhões de cruzeiros, aumento esse resolvido em definitivo pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em quatorze de junho do corrente ano, e ratificado na Assembléa de 15 do corrente mês, sendo o aumento de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros distribuídos em duas mil e setecentas (2.700) ações ordinárias nominativas e três mil e oitocentas (3.800) ações preferenciais, perfazendo assim o total de cinco mil (5.000) ações ordinárias nominativas e cinco mil... (5.000) ações preferenciais, todas elas no valor nominal de mil cruzeiros Cr\$ 1.000,00). As duas mil e setecentas ações ordinárias nominativas parte do aumento do capital acima referido, foram integralmente subscritas, com a forma de pagamento convencional, pelo que a Diretoria procedeu ao competente depósito no Banco Nacional de Minas Gerais S. A. o qual deverá fornecer o competente documento para atendimento do disposto na lei que regula as sociedades anônimas, na data de vinte e um do corrente. Em face da exigência legal da leitura desse recibo de depósito perante a Assembléa Geral e sua transcrição

na Ata respectiva, o Consultor Jurídico Ernesto Chaves Netto propôs que fosse encerrada a presente reunião e reiniciada no dia vinte e dois do corrente às quatorze horas, dispensada a convocação legal uma vez que se trata de simples adiamento da presente Assembléa Geral que teve seus trabalhos assim suspensos por motivo imperioso acima referido. Posta em discussão esta proposição e posteriormente colhidos os votos foi ela aprovada unanimemente, sem qualquer objeção, ficando deste modo todos os acionistas presentes cientificados da necessidade de seu comparecimento à sede desta Sociedade no referido dia vinte e dois às quatorze horas. Do que para constar lavrei a presente Ata que vai assinada, depois de lida e achada conforme por toda a mesa que presidiu o trabalho e pelos acionistas presentes para os fins de direito. Belém, 21 de setembro de 1962. PROCURAÇÃO — QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE — I V A N LOUREIRO PINHO, brasileiro, casado, bancário, residente à Av. Padre Eutíquio, n. 2140 em Belém-Pará. QUALIFICAÇÃO DO ONTOGARGA — WILSON PANCARO CAVALHEIRO, brasileiro, casado, jornalista, residente à Av. Padre Eutíquio, n. 2149 em Belém-Pará. PODERES CONFERIDOS — Nomeia e constitui por este instrumento particular de procuração, nesta e melhor forma de direito, seu bastante procurador ou outorgado, com poderes expressos e especiais e para o fim único e exclusivo, de representar o outorgante como acionista de PAN S. A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS estabelecida à rua Manoel Barata, 583, nesta cidade, podendo comparecer em seu nome às Assembléas Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, assinar livros de Atas e Presença de acionistas, aprovar ou impugnar contas, balanços, pareceres, relatórios e tudo o mais que for submetido a apreciação dos acionistas, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, aprovar ou impugnar aumento de capital ou qualquer al-

teração estatutária, inclusive mudança de denominação social, o praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato até revogação. Belém, 17 de setembro de 1962. Ivan Loureiro Pinho, Lauro Alves Ramos, Gilvandro de Almeida Souza, Wilson Pancaro Cavalheiro, p.p. Wilson Pancaro Cavaleiro, Ernesto Chaves Netto, Reynaldo de Souza Mélo, Leandro Moura e Salatiel Paes Lobo.

Confere com o original.

**Ata de continuação da reunião da Assembléa Geral Extraordinária de Pan S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios, iniciada no dia vinte do corrente mês, como adiante se segue :**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois na sede de PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS, à rua Senador Manoel Barata número quatrocentos e oitenta e três, às quatorze horas teve prosseguimento a reunião de sua Assembléa Geral Extraordinária convocada e iniciada no dia vinte do corrente em segunda convocação às dezessete horas. Constituída a mesa dos mesmos membros presidente LAURO ALVES RAMOS, GILVANDRO DE ALMEIDA SOUZA e ERNESTO CHAVES NETTO, o presidente reabriu a sessão e depois de explicar o motivo que havia determinado a prorrogação desta Assembléa para o dia e hora atuais, mandou que o segundo Secretário lesse o Memorandum do Banco Nacional de Minas Gerais, datado de vinte e um do corrente mês comprovando o depósito de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros, feito em conta corrente bloqueada, referente a dez por cento da quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros do aumento do capital social desta Sociedade, memorandum que está redigido nos seguintes termos: — papel timbrado do Banco Nacional de Minas Gerais, S/A. "Belém, 21 de setembro de 1962. A PAN S/A. Publicidade, Anúncios, Negócios NESTA — Prezados Senhores: — Atendendo a solicitação de V.S., declaramos que se en-

contra depositado, nesta Agên-



cia, a quantia de ..... Cr\$ 650.000,00 em conta corrente Bloqueada que, segundo suas declarações, refere-se a 10% do aumento de capital, conforme estabelece a lei de sociedades anônimas. Atenciosamente. BANCO NACIONAL DE MINAS GERAIS S/A. Agência Belém (PA). (aa) — Gerente e Contador, com as firmas devidamente reconhecidas pelo Cartório Queiroz Santos. Das seis mil e quinhentas ações que formam o aumento do Capital social desta Sociedade, foram subscritas: — mil e quinhentas por Dona Maria de Nazaré Bentes Pereira, setecentas por Dr. Carlos Moraes Albuquerque; quinhentas por Leonidas Acreano Figueiredo, somando o conjunto de duas mil e setecentas ações ordinárias nominativas já integralizadas. Com a palavra o acionista Wilson Pancaro Cavalheiro, diretor presidente da Sociedade, referindo o fato de se encontrar vago o cargo de Diretor Superintendente e a necessidade vital para a sociedade de ser extinto o cargo de Diretor Gerente cujo titular se encontrava licenciado, propôs que fossem os estatutos sociais alterados no seu artigo sexto que passará a ter a seguinte redação: — “A Diretoria da Sociedade será composta de quatro membros, sendo: — um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Técnico Financeiro e um Diretor Comercial”. Propôs mais que continuassem em plena vigência os parágrafos primeiro e segundo do referido artigo. Igualmente propôs que fosse o artigo décimo substituído pela seguinte redação: — “Compete ao Diretor Técnico Financeiro: — administrar e orientar os diversos serviços nos escritórios da Matriz e filiais ou agências; manter a Diretoria informada da posição financeira da sociedade, submetendo à mesma balancetes mensais, cooperando com os demais Diretores; promover junto à Diretoria as medidas e providências que se tornarem necessárias junto às Repartições e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais; movimentar os fundos normais nos bancos; assinar e

emitir títulos, aceitar cambiais, cheques e duplicatas na ausência e impedimentos do Diretor Superintendente; admitir ou demitir empregados determinando suas funções e ficando os seus vencimentos com a aprovação da Diretoria”. Propôs ainda o mesmo acionista que fosse incluído nos estatutos o seguinte artigo que tomará o número ARTIGO DEZ A: — “Compete ao Diretor Comercial: — desenvolver com a cooperação dos demais diretores os negócios da sociedade; conjuntamente com o Diretor Técnico o planejamento de negócios, capazes de aumentar o desenvolvimento econômico e financeiro da sociedade; substituir o Diretor Técnico Financeiro nos seus impedimentos usando de todos os poderes e incumbências a êle atribuídas pelo artigo dez”. Submetida esta proposição à Assembléia pelo presidente, depois de várias considerações sobre o acerto da mesma, foi ela aprovada unânimemente. Com a palavra ainda o acionista Wilson Pancaro Cavalheiro declarou que, em face dessas alterações dos estatutos sociais e mais ainda do ingresso nesta Assembléia de mais três acionistas de real valor, renunciava suas funções de Diretor Presidente da Sociedade. Com a palavra o acionista Gilvandro de Almeida Souza igualmente, aduzindo as mesmas razões, renunciou suas funções de Diretor Gerente, além do mais por dois motivos ponderantes, sendo o primeiro de haver sido extinto esse cargo e em segundo por não poder exercer função de direito por ser funcionário público municipal. Submetida a discussão esses dois requerimentos de renúncia dos referidos acionistas, a Assembléia Geral por unanimidade de votos aceitou as mesmas renúncias. Com a palavra o Presidente, evidenciando que era vital interesse o processamento da eleição dos novos titulares desses cargos, propôs que fosse realizada nesta mesma reunião essa eleição. Posta em discussão essa proposta e posteriormente em votação, foi ela aprovada por unanimidade de votos. Em razão dessa decisão, o Presidente mandou

confeccionar pelo primeiro secretário cédulas para a votação as quais foram entregues cada uma aos acionistas presentes. Procedida a eleição, foi proclamado o seguinte resultado por unanimidade: — Diretor Presidente Maria Nazaré Bentes Pereira; Diretor Superintendente, Wilson Pancaro Cavalheiro; Dir. Técnico Financeiro, Carlos Moraes Albuquerque; e, Diretor Comercial Leonidas Acreano Figueiredo. Em seguida o Presidente deu imediatamente posse aos novos Diretores, formulando os mais ardentes votos para que fossem felizes no exercício de suas funções. Os Diretores eleitos e empossados agradeceram a confiança nêles depositada pela Assembléia Geral. Por proposição ainda do Presidente a Assembléia unânimemente decidiu que a atual investidura dos novos diretores será pelo prazo de dois anos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo seis, a contar da presente data. Por proposta da acionista Maria Nazaré Bentes Pereira, eleita e empossada no cargo de Diretora Presidente, foi submetida a discussão a remuneração pró-labore dos Diretores. Depois de discutida, foram fixados os seguintes pró-labores: — cinquenta mil cruzeiros para o Diretor Superintendente e trinta mil cruzeiros para os demais diretores. Em seguida o Presidente mandou que o primeiro secretário fizesse a leitura do laudo apresentado pelos peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária de quinze do corrente, o qual vai transcrito nesta ata para os devidos fins. Em seguida mandou proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal exarado no mesmo laudo o qual também vai transcrito na presente ata. Postos em discussão esses pareceres, foram êles aprovados unânimemente, ficando assim quitado de sua administração o ex-diretor Superintendente Ivan Loureiro Pinho. Tendo sido esgotados todos os objetivos da presente reunião e não havendo mais nenhuma proposição sido feita a nenhum outro assunto a tratar, o Presidente encerrou a reunião mandando lavrar a presente ata que vai

assinada pela mesa que presidiu a reunião e demais acionistas presentes, inclusive os atuais membros da Diretoria. Transcrição do laudo acima referido: — “PARECER — dado pelos contabilistas Reynaldo de Souza Mélo, Salatiel Paes Lobo e Edmundo Moura, sobre a situação financeira e possibilidades econômicas da empresa de Publicidade e divulgação — PAN S/A. — PUBLICIDADE, ANÚNCIOS, NEGÓCIOS, estabelecida nesta Capital à Rua Sen. Manoel Barata, n. 483, decalcado no Balancete de 31 de Agosto de 1962: — 1 — SITUAÇÃO FINANCEIRA — Com um passivo exigível de Cr- 5.704.487,30 e um Disponível de Cr\$ 1.491.060,70, mais um Realizável de .... Cr\$ 4.969.950,00 — ..... Cr\$ 6.461.010,70 que cobriram bem as exigibilidades, a situação financeira pode ser considerada boa. Mas assim o é, à medida e no grau em que realmente existam aquelas disponibilidades, e em disponibilidades possam ser convertidos os valores realizáveis. 2 — POSSIBILIDADES ECONÔMICAS — Nos oito meses do ano, a situação é esta: — Gastos Cr\$ 11.242.942,40. Receita Cr\$ 11.906.820,70 saldo positivo Cr\$ 663.878,30 que nos doze meses do exercício seriam Cr\$ 885.170,30 — mais de 25% do capital. Entretanto, é de se notar que esse resultado pode ser modificado, assim: — Negativamente a) Se o Disponível compreende pagamentos provisórios por conta de créditos de terceiros — Dependentes, Dirigentes ou Estranhos, — que não tenham sido contabilizados; b) Se o Realizável compreende dívidas incobráveis ou da cobrança duvidosa; c) Se o Realizável compreende crédito da empresa correspondente a serviços executados; d) Se o Exigível não compreende todos os créditos de terceiros, aí compreendidos Fisco e direitos adquiridos. Positivamente; a) Na inversa das quatro alternativas. Cabe salientar que, sendo o capital de Cr\$ 3.500.000,00 e o Imobilizado de quase exatamente isto, a empresa está em situação análoga à de industrial que, estabelecendo-se, tivesse empregado todo o seu



capital na compra do maquinário, ficando desprovida de verba para lhe mover as rodas, comprar materiais e pagar salários. 3 — CONCLUSÃO — Louvados nos dados do Balancete que nos foi fornecido, podemos com as reservas consignadas no texto deste Parecer, considerar boa a situação financeira e as possibilidades econômicas da empresa. Insistimos em que não confrontamos o objeto contabilizado com a sua figuração gráfica no Balancete, mas apenas nos louvamos nesse documento que nos foi fornecido e transcrevemos a seguir: —

**BALANCETE DE PAN S/A.**  
— PUBLICIDADE, ANÚNCIOS E NEGÓCIOS em 31 de Agosto de 1962 — ATIVO —

DISPONÍVEL — Bco. Nacional de M. Gerais s/a., c) Depósito 3.581,70 Bco M. Gomes s/a., c) Dep. 2.070,00 Caixa 1.485.409,00 1.491.060,70 ..

IMOBILIZADO Móveis, Utensílios e Instalações 3.407.354,90

REALIZÁVEL Acionistas ... 642.000,00 Contas à Receber 4.327.950,00 4.969.950,00 ..

**RESULTADO PENDENTE**

Despesas Gerais 2.596.978,70

Cont. de Previdência ..... 162.978,60 Juros e Descontos 71.570,80 Desp. de Pub. e Anúncios 8.411.416,30 — .... 11.242.942,40 21.111.308,00 —

**PASSIVO — NÃO EXIGÍVEL**

Capital 3.500.000,00 EXIGÍVEL Promissórias à Pagar .. 1.980.000,00 Contas à Pagar 3.420.672,80 Devedores e Cred. Div. 303.814,50 — .... 5.704.487,30

**RESULTADO PENDENTE** Comissões ..... 517.308,30 Imposto Sindical 4.496,70 Receita de Pub. e Anúncios 11.384.825,70 Receitas Diversas 190,00 ..... 11.906.820,70 21.111.308,00

Belém-Pará, 31 de Agosto de 1962. a) Lourival Penalber Cont. Reg. 34895 CRC 0279 Pan S/A. Pub. Anúncios e Negócios. a) Wilson P. Cavalheiro. Era o que tínhamos a opinar. Belém-Pará, 20 de Setembro de 1962. Edmundo Moura — CRC — 081 Reynaldo de Souza Mélo — CRC — 0679; Salatiel Paes Lobo — CRC — 0966 — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Tendo em vista o presente laudo apresentado pelos peritos acima assinados e depois de apurado exame da maté-

ria à luz dos elementos que o comprovam, aprovamos o mesmo laudo em todos os seus termos, devendo o mesmo ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária desta Sociedade que determinou a presente perícia. Belém, 21 de Setembro de 1962. Lauro Alves Ramos, Mathias Afonso de Menezes e Guido Santoni. Belém, 22 de setembro de 1962. Gilvandro de Almeida Souza — Secretário, Lauro Alves Ramos — Presidente, Ernesto Chaves Netto, Carlos Moraes de Albuquerque, Maria Nazaré Bentes Pereira, Leonidas Acreano Figueiredo, Wilson Pancaro Cavalheiro e Ivan Loureiro Pinho p.p. Wilson Pancaro Cavalheiro.

Confere com o original.  
(a) Lauro Alves Ramos.

—:—

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de vinte mil cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000,00). — Recebedoria, 1 de outubro de 1962. O Funcionário — Assinatura ilegível.

—:—

Reconheço a assinatura supra de Lauro Alves Ramos — Em sinal C. R. da verdade. — Belém, 1 de outubro de 1962. (a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

—:—

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de outubro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 5082/85 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 921/62. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de outubro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciolari

—:—

**ALFANDEGA DE BELÉM**  
— Guia de Recolhimento por Selo Proporcional — PAN S/A. — Publicidade Anúncios, Negócios, com sede nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata n. 483, por deliberação de sua Assembléia Geral Extraordinária realizada

no dia 22 do corrente, constituída legalmente, vem recolhida à Alfândega de Belém, a quantia de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros), valor do imposto proporcional do selo federal correspondente a Cr\$ ..... 6.500.000,00, diferença do aumento do seu capital de ..... Cr\$ 3.500.000,00 para ..... Cr\$ 10.000.000,00.

Belém-Pará, 27 de Setembro de 1962.

(a) Wilson Pancaro Cavalheiro — Diretor Superintendente.

—:—

**ALFANDEGA DE BELÉM**  
— Foi pago na primeira via, pela verba n. 8436 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 52.000,00. — Processo n. 11242/62. — 2a. Sec., 28 de setembro de 1962. Assinatura ilegível do Encarregado do Selo.  
(Ext. — Dia 9/10/62).

—:—

**COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA**  
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 1962.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), às dezesseis (16) horas reuniram-se na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, setenta e seis (76), primeiro (1o.) andar, os acionistas da COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSE RODRIGUES PEREIRA, em Assembléia Geral Extraordinária, representando mais de dois terços do capital social, conforme verificação do "Livro de Presenças". Estando ausente o Presidente efetivo, assumiu a direção dos trabalhos, o seu procurador, Sr. JOSE RODRIGUES PEREIRA, que convidou o senhor ADEMAR CASCAES para servir de secretário. Compôs-se assim a Mesa, o Senhor Presidente declarando instalada a Assembléia, determinou a leitura do edital de convocação no Diário Oficial do Estado e nos jornais "A Província do Pará" e "A Vanguarda", nos dias 24, 25 e 26 respectivamente, nos seguintes termos: Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira — Assembléia Geral Extraordinária — Achem-se convidados os senhores acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1962, às 16.00 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, 76, altos, a fim de deliberarem o seguinte: a) — aumento de capital; b) — o que ocorrer.

Belém, 25 de setembro de 1962. — José Rodrigues Pereira — Diretor Superintendente.

Em seguida o Senhor Presidente explicou minuciosamente a necessidade do aumento de capital, apresentando após a explanação verbal, a proposta de que o capital da firma passaria de ..... Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), havendo um aumento portanto de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representadas em ações ao portador no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. As novas ações serão oriundas dos lucros à distribuir, conforme Balanço Geral dos exercícios financeiros de 1960 e 1961, no valor total de Cr\$ 5.537.961,00 (cinco milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e sessenta e um cruzeiros) à disposição dos senhores acionistas e Cr\$ 9.462.039,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil trinta e nove cruzeiros), cabendo ..... Cr\$ 8.462.039,00 (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e nove cruzeiros) ao acionista José Rodrigues Pereira e ..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) ao acionista José Edmundo Rodrigues Pereira, todo ele em moeda corrente do país. Foi proposto pelo Presidente que somente os acionistas José Rodrigues Pereira e José Edmundo Rodrigues Pereira, ficam com o direito de subscrever as ações novas da sociedade, no valor de Cr\$ 9.462.039,00 (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil trinta e nove cruzeiros) sendo colocação em votação esta proposta e aprovada por unanimidade. A prova do que se acha o aumento do capital de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) e senhor Presidente põe à seguir em discussão a parte e consequente da primeira, que a alteração dos estatutos sociais, na parte que se refere ao capital, sendo depois de discutida e posta em votação aprovada a seguinte redação: **CAPITULO II — CAPITAL** — ARTIGO QUARTO. O capital será de ..... Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) todo ele já inteiramente subscrito e integralizado, dividido em 40.000 (Quarenta mil) ações ordinárias ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada uma. Parágrafo Único. Cada ação terá direito a um voto. Cumpria a Ordem do dia, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por alguns momentos para a redação da ata. Reabrindo posteriormente foi a ata lida e posta em discussão. Como ninguém se manifestasse foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Encerrado assim os trabalhos, o Senhor Presidente convida os senhores acionistas para que assinem presente ata, após a assinatura do senhor secretário e a do presidente. Desta ata são tiradas três (3) cópias ditilografadas, devidamente conferidas, para os fins le-



gais.  
Belém, 28 de setembro de 1962

**Ademar Figueiredo Cascas**  
**José Rodrigues Pereira**  
**José Edmundo R. Pereira**  
**Raul Rodrigues Lima**  
**Manoel S. R. G. da Rocha**  
Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Recebedoria 4 de 10 de 62.  
O funcionário  
Ilegível

Reconheço a firma supra de  
**Ademar Figueiredo Cascas**  
**José Rodrigues Pereira**  
**José Edmundo R. Pereira**  
**Raul Rodrigues Lima**  
**Manoel S. R. G. da Rocha**  
Em testemunho da verdade,  
J. R. S. S.

Belém, 4 de outubro de 1962, a) José Ribamar de Souza Santos.

— Guia de Recolhimento —  
— Cr\$ 120.000,00 —

A COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA recolhe a Tesouraria da Alfândega de Belém, a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), correspondente ao aumento de seu capital de Cr\$ 25.000.000,00 para 40.000.000,00, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de setembro de 1962.

Belém, 4 de outubro de 1962 — a) José Edmundo R. Pereira

Alfândega de Belém

Foi pago na primeira via, pela verba n. 8712 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 120.000,00, Processo n. 115/10/62.

Encarregado do Selo  
Ilegível  
Ext — 9-10-62)

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ÓBIDOS**

Sessão de Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos Sociais, convoco os senhores associados desta Associação para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de setembro do corrente ano, na sede social, situada na rua Eloi Simões, 782, em Óbidos, Estado do Pará, com início às 20,00 (vinte) horas, em primeira convocação e, às 21,00 (vinte e uma) horas em segunda, a fim de tratar-se da seguinte ordem do dia:

a) ratificação do pedido de investidura sindical com extensão da base territorial aos Municípios de Oriximiná, Fátima e Juruti;

b) aprovação dos estatutos sociais do Sindicato.

Óbidos, 23 de agosto de 1962.  
**Pedro Bezerra da Silva**  
Presidente.

(G. — Dia 9, 24/10 e 8/11/62)

**TAURUS BRASIL S. A.**  
— Assembléia Geral Extraordinária —

Convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social às 17 horas, do dia

17 do mês corrente, com os objetivos seguintes:

- a) aumento de capital;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1962  
**A DIRETORIA**  
(T. 5637 — 9, 10 e 11-10-62)

**INSTITUTO BOM PASTOR**  
Ata da Assembléia Extraordinária do Instituto Bom Pastor de Ananindeua, Estado do Pará.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Instituto Bom Pastor, em Ananindeua, às quinze horas reuniram-se em assembléia extraordinária as religiosas da mesma entidade para deliberar a reforma dos Estatutos em vigor. Verificada a presença dos membros constitutivos da Diretoria a Diretoria, em exercício — Irmã Maria Regina Carvalho — declarou o motivo da convocação em caráter extraordinário. Ordenou a secretária — Irmã Maria do Anjo da Guarda Moraes de Almeida — a leitura da proposta, baseada nestes termos:

“Tendo sido constatadas nos Estatutos, que regem o Instituto Bom Pastor, sediado em Ananindeua, município do Estado do Pará, deficiências que dificultam quando não paralisam o processamento no campo burocrático, os membros da Diretoria, no exercício pleno de suas atribuições, resolvem por unanimidade, aprovar novos Estatutos com a seguinte redação:

**ESTATUTOS DOS INSTITUTOS BOM PASTOR** de Ananindeua Estado do Pará

**CAPÍTULO I**

Denominação e finalidades

Art. 1º. O Instituto Bom Pastor, fundado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de fevereiro de 1929 e transferido, aos quinze de março de 1959, domingo da Paixão para o município vizinho de Ananindeua, neste mesmo Estado, é uma sociedade de caráter religioso cultural educativo e de assistência social sem fim de lucros.

Art. 2º. Tem por objetivo primordial reeducar as jovens que perigam ou se deslizarão no erro fornecendo-lhes ensino profissional, primário, moral, religioso, em suma formação adequada a seu inteiro reajustamento.

Art. 3º. Afora a finalidade principal ventilada no artigo anterior a instituição ocupará-se:

a) Ante solicitação da autoridade competente, da guarda das mulheres delinquentes, caso exclusivo em que é admissível a reclusão forçada;

b) de jovens mães ilegítimas e delinquentes;

c) da juventude abandonada, carecedora de assistência que a preserve na queda, inevitável dados os múltiplos fatores negativos, atuantes em seu viver.

**NAS MISSÕES:**

a) de escolas e educandários com curso primário e agro-doméstico, destinados a fornecer parâmetros à educação intelectual e profissional a formação de sua personalidade forjadora de futuras mães cristãmente conscientes de suas responsabilidades;

b) excepcionalmente em regiões privadas de religiosas hospitalares, direção dispensários e hospitais.

Art. 4º. O Instituto receberá as candidatas em regime de internato, quaisquer que sejam as suas condições sociais desde que satisficam as seguintes exigências:

a) desejem voluntariamente, in-

b) estejam dispostas a observar os princípios disciplinares adotados no Instituto;

c) não sejam portadoras de moléstias infecto-contagiosas.

Art. 5º. A admissão e permanência, nos casos do art. 2º, e 3º, letras A, B, C, A e B, são gratuitas as que não estão condicionadas a efetivar alguma contribuição.

**CAPÍTULO II**  
Economia

Art. 6º. A renda do Instituto provirá dos:

a) trabalhos e indústrias das religiosas e internadas;

b) donativos de pessoas e instituições;

c) auxílios e subvenções dos poderes públicos.

**CAPÍTULO III**  
Administração

Art. 7º. O Instituto é uma sociedade administrada e constituída pelas religiosas do Bom Pastor. Sua diretoria consta de 3 elementos: Diretora, com mandato de 3 anos, prorrogável; tesoureira e secretária.

Art. 8º. A Diretoria não percebe remuneração alguma pelo desempenho específico de suas funções. A sociedade não distribui dividendos nem outras vantagens sob qualquer forma. Aplicará o eventual superavit de seus exercícios financeiros na ampliação e melhoramento de suas diversas obras.

Art. 9º. A diretoria representa o Instituto ativa e passivamente sem restrições, em juízo ou fora dele.

**CAPÍTULO IV**  
Disposições gerais

Art. 10. Os presentes Estatutos poderão ser reformados, mediante deliberação das religiosas do Bom Pastor, residentes em Ananindeua, Estado do Pará.

Art. 11. Os membros, individualmente, não respondem pelas obrigações do Instituto.

Art. 12. Em caso de dissolução deste, o seu patrimônio passará à Casa Providencial de Recife (Pernambuco), que, também é competente para decidir sobre a extinção do mesmo.

**CAPÍTULO V**  
Disposições transitórias

Art. 13. Para o primeiro período administrativo ficou assim constituída a diretoria:

Diretora — Irmã Maria Regina Carvalho.

Tesoureira — Irmã Maria Benigna Coelho de Lemos.

Secretária — Irmã Maria do Anjo da Guarda Moraes de Almeida — Todas domiciliadas em Ananindeua, neste Estado.

Ananindeua, 30 de abril de 1962.

E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que lida e aprovada, pelos elementos integrantes da Diretoria e demais religiosas assistentes à Assembléia vai assinada:

Irmã Maria Regina Carvalho — Irmã Maria Benigna Coelho de Lemos — Irmã Maria do Anjo da Guarda Moraes de Almeida — Irmã Maria de S. Francisco de Paula Tavares — Irmã Maria de S. Francisco Xavier O. da Paz, Irmã Maria Celina da Eucaristia Farias — Irmã Maria Lúcia de Fátima Santos — Irmã Maria Engênia de Jesus Ribeiro — Irmã Maria Ester Alves de Azevedo — Irmã Maria de São Vicente de Paula Oliveira — Irmã Maria Angélica Campos — Irmã Maria de Guadalupe Vasconcelos Ferreira.

Reconheço as assinaturas supras de Maria Regina Carvalho — Maria Benigna Coelho de Lemos — Maria do Anjo da Guarda Moraes de Almeida — Maria de S. Francisco de Paula Tavares — Maria de S. Francisco Xavier O. da Paz — Maria Celina da Eucaristia Farias — Maria Lúcia de Fátima Santos — Maria Engênia de Jesus Ribeiro — Maria Ester Alves de Azevedo — Maria de São Vicente de Paula Oliveira — Maria Angélica Campos — Maria de Guadalupe Vasconcelos Ferreira.

Reconheço as assinaturas supras de Maria Regina Carvalho — Maria Benigna Coelho de Lemos — Maria do Anjo da Guarda Moraes de Almeida — Maria de S. Fran-

cisco de Paula Tavares — Maria de S. Francisco Xavier O. da Paz — Maria Celina da Eucaristia Farias — Maria Lúcia de Fátima Santos — Maria Engênia de Jesus Ribeiro — Maria Ester Alves de Azevedo — Maria de São Vicente de Paula Oliveira — Maria Angélica Campos e Maria de Guadalupe Vasconcelos Ferreira.

Belém, 19 de maio de 1962. — (a) O Tabelião — Hermano Pinheiro.

**SOCIEDADE CIVIL “INSTITUTO BRASIL”**

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCACÃO

De acôrdo com o artigo 19 dos nossos Estatutos, convoco os srs. cotistas da Sociedade Civil do Instituto Brasil, para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Av. Alcindo Cacela n. 870, nesta cidade, às 16 horas do próximo dia 13 de outubro, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aumento de capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1962.

**Mênio Castro da Costa**  
Diretor-Gerente  
Ext. 6, 9 e 10/10/62

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seccão do Pará

De conformidade com o

disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Quintino Bocaiuva n. 2.098.

Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 2 de outubro de 1962.

(a) Arthur Claudio Melo, Primeiro Secretário.

(T. 3, 4, 5, 6 e 9/10/62)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seccão do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de SOLICITADORES desta seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Reynaldo de Melo dos Santos Couto, brasileiro solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à praça da República n. 877.

Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 2 de outubro de 1962.

(a) Arthur Claudio Melo, Primeiro Secretário.

(Dias 3, 4, 6 e 9/10/62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.665

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 368  
Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante — Nelson de Souza Rosa.  
Apelado — Aracy Barreto.  
Relato r — Des. Ignácio de Souza Moitta.

**EMENTA** — Na ação de retomada do prédio para uso próprio, milita a favor do retomante a presunção jurista da sinceridade do pedido.

Vistos, relatos e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são partes como apelante: Nelson de Souza Rosa e apelado: Aracy Barreto.

O ora apelado, Aracy Barreto, com fundamento no item II do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, propôs uma ação de retomada do prédio de sua propriedade, à Rua Governador José Malcher n. 107, contra o ora apelado, Nelson de Souza Rosa, seu locatário, alegando precisar do prédio para sua residência.

Contestado o pedido, foi o processo saneado pelo despacho de fls. 22, de que não houve recurso. Denegado o pedido de vistoria, interpôs o réu, ora apelante, o agravo no auto do processo, tomado por termo às fls. 28, assim como novo agravo, tomado por termo às fls. 47, em face do indeferimento do pedido de expedição de precatória para tomada de depoimento de testemunhas.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 72, julgou a ação procedente, pelo que, inconformado, o réu apelou, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

E' de ser desprezada a alegação de nulidade da sentença, por não ter sido publicada em audiência.

Certo que a sentença deve ser publicada ou na audiência em que se dão os debates ou na que foi designada para esse fim, nos dez dias subsequentes à última de instrução e julgamento.

A ausência porém de tal designação, ou de não constar dos autos o termo da audiência em que foi publicada a sentença, só por si, não é caso de nulidade, desde que a parte foi devidamente intimada da decisão e dessa intimação se contou o prazo para a interposição do recurso adequado.

No caso sub-judice, se dos autos não consta que a sentença foi publicada em audiência, mas entregue a cartório, no entanto, no mesmo dia da entrega, foi

pelo escrivão certificada a sua publicação, como se vê do termo às fls. 73 e nesse mesmo dia intimado o procurador do autor, ora apelado e no dia seguinte, o do réu, ora apelante.

Dela, portanto, tomou conhecimento o apelante, que habilitado ficou a interpor, como interpôs, o recursos adequado e em tempo hábil.

Também os dois agravos no auto do processo, sob fundamento de cerceamento de defesa, pelo fato de não ter o Dr. Juiz a quo deferido os pedidos de vistoria no prédio em questão e de expedição de precatória para tomada de depoimento de testemunhas, são de ser denegados, por falta de amparo legal.

**Trata-se de retomada de prédio para uso próprio e as suas diligências eram simplesmente protelatorias, já que nenhuma influência poderiam ter no desate da lide.**

Quanto ao mais: Na retomada de prédio para uso próprio, é hoje moente e corrente, militar a favor do retomante a presunção jurista tantum da necessidade ou sinceridade do pedido, cabendo ao réu, ou seja, ao inquilino, o ônus da prova em contrário.

**Ni caso sub-judice, tal prova não foi feita, limitando-se o réu, ora apelante, a alegar, ora que tinha feito grandes despesas no imóvel, ora que pretendia adquiri-lo, ora que o autor, ora apelado, pretendia fixar residência no Rio de Janeiro, o que consistia matéria impertinente ao feito.**

Destarte, bem andou o Dr. Juiz a quo julgando procedente a ação. Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, regeitar a nulidade arguida e negar provimento tanto aos agravos no auto do processo, como à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas na forma da lei.

Belém, 4 de outubro de 1962.

(aa) Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 369  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Claudionor Chagas de Santana e Fortunata Lima de Santana.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

**EMENTA**: — E' de confirmar-se a sentença que homologa desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram observadas as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação ex-officio da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz da 7.ª Vara e apelados, Claudionor Chagas de Santana e sua mulher, casados há mais de dois anos, resolveram, em comum acórdão, desquitar-se, depois de iniciada em juízo uma ação de desquite, para o que, apresentaram-se ao Dr. Juiz a quo, com esse propósito, mais tarde ratificado por termo, às fls.

No processo foram observadas as formalidades legais e as cláusulas actuadas pelos cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Ex-positis: ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 4 de outubro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitta, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 370  
Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante — Cslava Luczynsk. Apelada — Rosa Marques Simões.

Relator — Des. Ignácio Souza Moitta.

**EMENTA**: — E' de anular-se a sentença recorrida, dada a manifesta incompetência do Juiz que a prolatou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Cslava Luczynski e apelada Rosa Marques Simões.

A ora apelada, Rosa Marques Simões, requereu ao Dr. Juiz de Direito da Vara de Menores, a tutela da menor de seis anos, Ana Maria Souza, alegando ser esta filha ilegítima de seu irmão, ora ausente em Portugal e de sua amásia, Ana de Souza Marques, recentemente falecida.

Deferida a tutela, a tutora nomeada requereu mandado de busca e apreensão da referida menor, pedido este impugnado pela ora apelante, Cslava Luczynski, com prazo favorável do Dr. Curador, s fls. 23. Na decisão de fls. 26, o Dr. Juiz a quo manteve a ora apelante no cargo de tutora, pelo que, inconformada, Cslava Luczynski apelou, processando-se o recurso com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 43, opinado pelo conhecimento do recurso como agravo e pela nulidade da decisão recorrida, pela incompetência do Juiz que a prolatou, já que no caso não se trata de menor abandonada.

Verifica-se dos autos que, deferido o pedido de tutela, assim como o da entrega da menor, que se encontrava sob a guarda e responsabilidade da ora apelante, esta pediu reconsideração do despacho de fls. 8 que mandara fazer a entrega, não sendo atendida pelo Dr. Juiz a quo, na decisão de fls. 26. De ver-se porém que nessa decisão, embora o Dr. Juiz a quo aluda ao pedido de reconsideração do despacho de fls. 8, não cuidou do que dizia respeito à busca e apreensão, cingindo-se a manter apenas a ora apelada no exercício da tutela. E como recurso foi interposto dessa decisão, outro não deveria ser senão o agravo de que cogita o artigo 842 n. VII do C. P. Civil.

Para isso porém não atentou o Dr. Juiz a quo, ao receber a apelação como aliás, desde o começo, não atentara para o ordenamento processual da hipótese, aceitando em seu Juízo procurador ilegítimo, pois a tanto monta a falta de mandato, como o ingresso de mulher casada, sem a devida outorga marital ou o suprimento judicial. Irregularidades essas só posteriormente sanadas.

Tumultuado assim o processo, não era de estranhar a interposição de um recurso impróprio, que no entanto não pode prejudicar a recorrente, afastada que fica desde logo, a hipótese da má fé ou erro grosseiro, tanto mais quanto foi interposto no prazo de recurso adequado e seu julga-



mento compete também a esta Câmara.

Em tais condições, é de ser conhecido o recurso como agravo, para lhe ser dado o devido julgamento, independente de outras formalidades ou diligências.

Por outro lado, nula, visceralmente nula é a decisão recorrida, como opinou o Dr. Procurador Geral do Estado, como nulo aliás é todo o processado, eis que não se trata, no caso, de estado de menor abandonada ou sob o amparo do Código de Menores, refugindo portanto à competência do Dr. Juiz da Vara de Menores.

Realmente, o que ressalta dos autos, é que a menor em questão foi entregue, com outros dois irmãos, por sua própria mãe a recorreante, pelo documento de fls. 3, é filha de mãe solteira, nenhum parentesco tendo com a recorrida que ora pretende ser tia, sob alegação de ser filha ilegítima de seu irmão, ora em Portugal.

Prova nenhuma fez dessa filiação ou parentesco, e, ainda que assim fôsse, caberia ao Dr. Juiz da Vara da Família a competência privativa para conhecer do pedido de tutela e não ao Dr. Juiz da Vara de Menores cujas atribuições não se confundem com as daquele, nem lhe podem invadir as privativas.

Não se configurando assim no caso, o estado de abandono da menor, eis que nem mesmo foi alegado pela recorrida que apenas aludiu ao fato daquela ser sua parenta, incompetente de todo ponto era o Dr. Juiz a que para conhecer do pedido de tutela e deferi-lo, sem mais indagações e nesse propósito persistiu,

apesar das bem fundamentadas razões em contrário da ora recorrente e do parecer do Dr. Curador às fls. 23.

Por estes fundamentos: ACORDAM os juizes da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do recurso como agravo de lhe dar provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar nula não só a decisão de fls. 25 como nulo todo o processado, ficando assim cassada a provisão de tutela manda expedir pelo Dr. Juiz a quo, Custas na forma da lei.

Belém, 4 de outubro de 1962.  
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Souza Moitá, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1962.

(a) Luís Faria, Secretário.

**EDITAIS**

O excelentíssimo senhor desembargador Presidente examinando às fls. 50, dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, apelante: Luiz Otávio Carvalho e apelada: Elvta Pinto Colares Novaes, o seguinte despacho:

Vistos, etc.  
Em face da certidão supra julgo deserto e não seguida a apelação de fls.

Custas, na forma da lei.  
Belém, 4 de outubro de 1962  
(a) Oswaldo Pojucan Tavares — Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, em 4 de outubro de 1962.

Luís Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 99/62  
Processo TRT — 76/62  
Recorrente — Milton Veras de Souza.

Recorrido — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Ementa — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença por seus jurídicos fundamentos.

ACÓRDÃO N. 100/62  
Processo TRT — 79/62  
Recorrentes — Antônio Lopes Seixas e outro.

Recorrido — Lourival Filgueiras de Freitas.

Ementa — Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., por unanimidade, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 101/62  
Processo TRT — 74/62  
Recorrente — S.N.A.P.P.  
Recorrido — Antônio Aquino da Costa.

Ementa — A nulidade fundada em incompetência de fôro deve ser declarada ex-offício.

A Justiça do Trabalho é competente apenas para julgar as reclamações dos servidores de obras, admitidos

para a execução de serviço caracteristicamente temporário, ex-vi do art. 30, parágrafo único, da lei n. 3.483, de 8-12-58. Aos demais contratos de trabalho de empregados permanentes de autarquia aplica-se a lei n. 1.890, de 23-3-53.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o Juiz Relator, acceher a preliminar suscitada pela recorrente para declarar a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e decidir a reclamação, ex-vi do disposto na lei n. 1.890, de 23-3-53, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Federal, desta Comarca, para os fins de direito.

ACÓRDÃO N. 102/62  
Processo TRT — 80/62  
Recorrente — Armano Pinto Teixeira.

Recorrido — Maria do Nascimento Lobato.

Ementa — O empregado que abandona o emprego durante o prazo do pré-aviso, sem justa causa, prática falta grave e não faz jus à indenização por antiguidade e nem a férias proporcionais.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e dando-lhe provimento reformar a sentença recorrida para julgar improcedente a reclamação.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

ACÓRDÃO N. 95/62  
Processo TRT — 67/62  
Recorrente — Raimundo Gonçalves de Souza.

Recorrido — L. P. Coelho.

Ementa — Não se pode deferir pagamento de indenização se o empregado não prova cabalmente o tempo de serviço em que diz ter trabalhado para o empregador.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 96/62  
Processo TRT — 72/62  
Recorrente — Josias C. valcante da Silva.

Recorrido — Bruno d. Silva Lima.

Ementa — Confirma-se a sentença proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT 8a. Reg., por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 97/62  
Processo TRT — 70/62  
Recorrente — João Rodrigues dos Santos.

Recorrido — Zacarias Neves.

Ementa — Confirma-se a

sentença por concluir de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — ACORDAM os Juizes do TRT 8a. Reg., unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

ACÓRDÃO N. 98/62  
Processo TRT — 64/62  
Recorrentes — Cícero Martins Chaves e Magalhães & outros.

Recorridos — Os mesmos.  
Ementa — Havendo compensação de culpa é de ser reconhecida a culpa recíproca que trata o art. 484, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O salário de trabalho noturno deve ser sempre superior ao do diurno, face ao disposto no art. 157, item III, da Constituição Federal.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Reg., unanimemente, em tomar conhecimento de ambos os recursos: negar provimento ao da reclamada e dar provimento, em parte, ao do reclamante, para reformando, em parte, a sentença recorrida, mandar pagar ao reclamante três períodos de férias, sendo dois em dobro e um simples mantido a sentença em seus demais termos.

**EDITAIS JUDICIAIS**

**PROCLAMA**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José de Brito Duarte e Maria de Nazareth da Costa Beltrão, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Antonio Duarte Sylvestre e Maria Thereza Brito Duarte, ela solt., nat. do Pará, prof. normalista, filha de Raimundo Beltrão e Maria Celeste da Costa Beltrão res. n. cidade: — Manuel Dionisio Matos e Raimunda de Almeida Lopes ele solt. nat. de Serapipe, filho de Afonso Vieira de Matos e Joana Batista, militar, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de José Abílio Lopes e de Petronila de Almeida Lopes, res. n. cidade: — Benedito Souza e Tezeza Dutra Queiroz (ele solt., nat. do Pará motorista filho de Raimundo Renato de

Souza e Maria Marcelina de Souza, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Henrique Pereira Queiroz e Ermira Dutra Queiroz res. n. cidade: — José Augusto Monteiro e Emília de Jesus Fragoso Rei, ele solt., nat. de Portugal comerciante, filho de Albertino Monteiro e Isabel Almeida, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Pires Rei e Adelina da Silva Fragoso Rei, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, do Pará, aos 2 de outubro de 1962 e eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino: — Edith Fuga Garcia (T. 5612 3 e 10/10 62)

**— ANUNCIOS —**

**AGRO INDUSTRIAL DO AMAPA S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCACÃO —  
Pela presente convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em nossa sede social, à rua 28 de Setembro,

106 — 2o. andar, às 15 horas do dia 15 de outubro, a fim de tratar do seguinte:

- a) — Renúncia da Diretoria.
- b) — Eleição da nova Diretoria.
- c) — O que ocorrer.

Belém, 4 de outubro de 1962.  
**A Diretoria**  
6 — 9 e 10/10